



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016-SEF

(Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**, por meio da Subseção de Licitações e Contratos, sediada no Setor Militar Urbano – SMU/QGEx – Bloco I, 2º andar, sala 30.1, CEP: 70.630-904 - Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 6 de outubro de 2016.

Horário: 10:00h (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 160089

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de equipamentos e sem o fornecimento de material de consumo, nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em Brasília, DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

GESTÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO
00001	088978	0100000000	33.90.39	I3DAFUNCONT

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar

nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.6.1.** Valor total para a prestação anual (12 meses) do serviço, com precisão de no máximo 2 (duas) casas decimais (centavos).
- 5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.6.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - 5.6.2.2.** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 5.6.2.3.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 5.6.2.4.** A relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Será **facultada** às licitantes a realização de visita técnica para que tenham conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para efetiva realização dos serviços, as empresas interessadas em participar da licitação **poderão** realizar a referida visita, por seu representante legal na seguinte localidade:

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Quartel General do Exército
Setor Militar Urbano – SMU
Bloco I, 2º andar, Fiscalização Administrativa, Sala 24.1,
Brasília-DF

6.2. A visita técnica deverá ser agendada até **o último dia útil anterior** a abertura da sessão pública com a Fiscalização Administrativa desta Secretaria, no telefone (61) 2035-3184, com **Ten PEDROSA**, nos seguintes horários:

6.2.1. de segunda à quinta-feira: de 09h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min;
e

6.2.2. sexta-feira: de 08h30min às 11h30min.

6.3. Na hipótese da não realização da vistoria técnica o licitante deverá apresentar uma declaração contendo os seguintes dizeres: ***“Declaro para os devidos fins que não realizei a vistoria prevista no item 10.1 do Termo de Referência ao Edital de Licitação Nº 014/2014-SEF assumindo toda e qualquer possível repercussão desta decisão”***

6.4. A não realização da vistoria implicará na presunção de que as especificações e condições do Termo de Referência foram suficientes para o entendimento da licitante, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual para cada item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada no cálculo do

valor estimado pela Administração a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada no MTE sob o nº DF000051/2016, em 17 de fevereiro de 2014, e seus Termos Aditivos.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.8.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que **não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento** exigido pela Instrução Normativa

SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3.1. Habilitação jurídica:

- 9.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.3.1.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.3.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.3.1.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 9.3.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 9.3.2.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.3.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.3.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

9.3.2.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.3. Qualificação econômico-financeira:

9.3.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.3.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; e$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}.$$

9.3.4. As empresas, **cadastradas ou não no SICAF**, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.3.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.3.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço

patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- 9.3.4.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
- 9.3.4.4.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
- 9.3.4.5.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.4. As empresas, **cadastradas ou não no SICAF**, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- 9.4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.4.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 9.4.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 9.4.1.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
 - 9.4.1.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.4.2.** Comprovação que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho.
 - 9.4.2.1.** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou

gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

9.4.3. Declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE.

9.4.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (61) 2035-3147 ou do e-mail sg406@sef.eb.mil.br. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

14.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

14.9.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

14.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.10.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

19.7.1. Não produziu os resultados acordados;

19.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

19.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 20.1.2.** Apresentar documentação falsa.
- 20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 20.1.5.** Não manter a proposta.
- 20.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- 20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- 1.1.1.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sg406@sef.eb.mil.br, pelo fax (61) 2035-3147, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Secretaria de Economia e Finanças, Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano – SMU, Bloco I, 2º Andar, Sala 30.1, Brasília-DF, Subseção de Licitações e Contratos.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Secretaria de Economia e Finanças, Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano – SMU, Bloco I, 2º Andar, Sala 30.1, Brasília-DF, Subseção de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.10.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

22.10.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

22.10.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

22.10.5. ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;

22.10.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

22.10.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial

Brasília, DF, 20 de setembro de 2016.

ROMENIL DIAS DE ALCANTARA FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas da SEF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

23. DO OBJETO

23.1. Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de **serviços continuados de limpeza, conservação e higienização**, com fornecimento de equipamentos e sem o fornecimento de material de consumo, nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em Brasília, DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ord	Somatório de áreas	Medida (m ²)
Áreas internas		
1	Pisos acarpetados	247,80
2	Pisos frios	15.069,98
3	Almoxarifados/Galpões	431,52
4	Áreas com espaços livres: saguão, hall e salão	3.979,80
Áreas externas		
5	Pisos pavimentados adjacentes/contínuos à edificação	3.075,80
6	Face externa sem exposição à situação de risco	1.847,24
7	Face interna	2.336,84
Fachadas envidraçadas		
8	Fachadas envidraçadas	258,00
TOTAL GERAL SOMATÓRIO DAS ÁREAS		27.246,97

24. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O serviço a ser contratado tem por finalidade, proporcionar, preservar e garantir um ambiente limpo e conservado, contribuindo para uma boa saúde e bem-estar não só do cliente interno, como também do público em geral que visita a SEF e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS).

24.2. A presente licitação será do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação da totalidade do objeto a um só fornecedor, tendo em vista a necessidade de coordenação das diversas tarefas que compõem o objeto e pela necessidade de integração que, se não ocorrer, implicará na inexecução do mesmo. Os serviços que estão descritos neste termo envolvem tarefas críticas e de difícil coordenação pela Administração, devendo, portanto, serem realizados por somente uma empresa.

24.3. A realização deste procedimento na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo preço da execução da totalidade do objeto, abrangendo todos os serviços, justifica-se pelo atendimento das exigências previstas nos incisos I e II do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/08, visto que:

- 24.3.1.** O parcelamento do objeto torna o contrato administrativamente inviável por impedir a apuração de responsabilidade em caso de descumprimento de obrigações contratuais; e
- 24.3.2.** Os serviços objeto desta contratação podem ser prestados por empresa sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional.

25. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. O objeto descrito neste termo é considerado comum, pois as especificações e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo obrigatória o uso da modalidade pregão na forma eletrônica, de acordo com o disposto nos art. 1º da Lei 10.520/20 e art. 4º do Decreto 5.450/2005.

25.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

25.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

26. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, na frequência que se segue:

26.1.1. ÁREAS INTERNAS

26.1.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 26.1.1.1.1.** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 26.1.1.1.2.** Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 26.1.1.1.3.** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 26.1.1.1.4.** Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 26.1.1.1.5.** Varrer os pisos de cimento;
- 26.1.1.1.6.** Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 26.1.1.1.7.** Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 26.1.1.1.8.** Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 26.1.1.1.9.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- 26.1.1.1.10.** Limpar os corrimãos;

26.1.1.1.11. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e

26.1.1.1.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

26.1.1.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

26.1.1.2.1. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

26.1.1.2.2. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e

26.1.1.2.3. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

26.1.1.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

26.1.1.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

26.1.1.3.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

26.1.1.3.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

26.1.1.3.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

26.1.1.3.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

26.1.1.3.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

26.1.1.3.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

26.1.1.3.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

26.1.1.3.9. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e

26.1.1.3.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

26.1.1.4. SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO: Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

26.1.1.5. MENSALMENTE, UMA VEZ:

- 26.1.1.5.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 26.1.1.5.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 26.1.1.5.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 26.1.1.5.4. Limpar persianas com produtos adequados;
- 26.1.1.5.5. Remover manchas de paredes;
- 26.1.1.5.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
- 26.1.1.5.7. Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 26.1.1.6. **ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:** Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.
- 26.1.2. **ESQUADRIAS EXTERNAS**
 - 26.1.2.1. **QUINZENALMENTE, UMA VEZ:** Limpar todos os vidros (face interna), aplicando produtos anti-embaçantes.
- 26.1.3. **ÁREAS EXTERNAS**
 - 26.1.3.1. **DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**
 - 26.1.3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - 26.1.3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
 - 26.1.3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;
 - 26.1.3.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
 - 26.1.3.1.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
 - 26.1.3.2. **DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:** Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
 - 26.1.3.3. **SEMANALMENTE, UMA VEZ:**
 - 26.1.3.3.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
 - 26.1.3.3.2. Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
 - 26.1.3.3.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e

26.1.3.3.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

26.1.3.4. MENSALMENTE, UMA VEZ: Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

27. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

27.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

27.1.1. Horários: os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários:

27.1.1.1. Os serviços deverão ser realizados no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a quinta-feira, com uma hora de intervalo para descanso e almoço; e nas sextas-feiras, de 07:00 às 11:00 e de 11:15 às 13:00 horas, com um intervalo de 15 minutos para descanso.

27.1.1.2. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE que deverá comunicar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com vistas à realização das adequações que se fizerem pertinentes.

27.1.1.3. Os serviços de limpeza e conservação predial serão executados de segunda a sexta-feira, observando os horários do item 5.1.1.1, não excedendo ao total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser utilizados serviços no período compreendido entre as 13:00 às 17:00 horas nas sextas-feiras e aos sábados, sendo compensadas as horas para garantia das 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme a legislação pertinente.

27.1.1.4. As atividades que possam interromper o fluxo de atividade normal da CONTRATANTE, tais como lavagem: dos corredores, das saídas de emergência, dos halls de entrada, das garagens, etc, deverão ser programadas para realização em horário distinto ao funcionamento da unidade, sendo que a programação para execução deverá ser articulada com a fiscalização do contrato com antecedência mínima de uma semana, não incidindo à CONTRATANTE nenhum custo adicional por conta disso.

27.1.2. Local da prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados na sede da SEF, sita na Avenida do Exército, Quartel General do Exército (QGEx), Bloco I, Setor Militar Urbano, Brasília, DF.

27.1.3. Áreas a serem limpas: os somatórios das áreas a serem limpas serão conforme tabela abaixo:

Ord	Somatório de áreas	Medida (m²)
Áreas internas		
1	Pisos acarpetados	247,80
2	Pisos frios	15.069,98

3	Almoxarifados/Galpões	431,52
4	Áreas com espaços livres: saguão, hall e salão	3.979,80
Áreas externas		
5	Pisos pavimentados adjacentes/contínuos à edificação	3.075,80
6	Face externa sem exposição à situação de risco	1.847,24
7	Face interna	2.336,84
Fachadas envidraçadas		
8	Fachadas envidraçadas	258,00
Somatório das áreas (m²)		27.246,97

27.1.4. Instalações hidrosanitárias:

Banheiros (individual e coletivo)	74
Vasos sanitários /Válvulas de descarga (cada)	162
Mictórios	16
Pias	198
Chuveiros elétricos	82
Tomeiras	241
Cifões	198

27.1.5. Quantidade de pessoas usuárias no local: por volta de 627 (seiscentos vinte e sete), entre servidores civis e militares.

27.1.6. Memorial de cálculo e regime tributário: a empresa licitante que apresentar o menor preço, durante o certame, deve demonstrar junto com sua **planilha de custo e formação de preços atualizada**, todo o memorial de cálculo, tais como: percentuais, quantidades, prazos e valores que influenciaram na formação do preço.

27.1.6.1. A planilha de custo e formação de preços será anexada no sistema *Comprasnet*.

27.1.6.2. A proposta comercial **deve conter o regime tributário da empresa**.

28. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

28.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

28.1.1. Áreas e índice de produtividade por servente:

Identificação	Área (m ²)	Produtividade (área - m ² /homem) em jornada de oito horas de trabalho
Piso acarpetado	247,80	600
Piso frio	15.069,98	600
Almoxarifado/galpões	431,52	1350
Área com espaço livre: saguão, hall e salão	3.979,80	800
Pisos pavimentados adjacentes	3.075,80	1200
Esquadrias externas: face externa sem exposição à situação de risco	1.847,24	220

Esquadrias externas: face interna	2.336,84	220
Fachadas envidraçadas	258,00	110

28.1.1.1. As licitantes que apresentarem propostas com produtividades diferentes das acima especificadas deverão ser devidamente comprovadas por meio de documentos que demonstrem a execução em outros contratos da licitante, devidamente diligenciada pela Administração.

28.1.2. Efetivo estimado para execução dos serviços:

Qualificação	Efetivo	Total efetivo
Serventes de limpeza	35	37
Encarregado de serviços gerais	2	

28.1.2.1. O efetivo de serventes informados acima foi obtido em decorrência aplicação das produtividades previstas no art. 44 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, conforme cada tipo de área a ser limpo, sendo utilizado, para obtenção da unidade, o arredondamento da quantidade para cima, haja vista a impossibilidade de terem-se pessoas fracionadas.

28.1.2.2. Para a definição do **número de encarregados por serventes** adotou-se a relação **18 x 1**, baseando-se na amplitude de controle (capacidade de gerenciamento de pessoas) limite definida no § 1º do art. 44 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, nas especificidades da distribuição das dependências da SEF e no histórico de execução contratual dos referidos serviços ao longo dos últimos 4 anos.

28.1.3. Acordo de Nível de Serviços: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS (Apêndice A deste Termo), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

28.1.3.1. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no ANS.

29. UNIFORMES

29.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

29.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Profissional	Quantidade de Uniforme (anual)
Encarregado de Serviços Gerais e Serventes de limpeza	4 (quatro) conjuntos de uniformes com o nome da empresa em letras grandes nas costas.
	2 (dois) pares de meia
	2 (dois) pares de calçado tipo tênis preto em couro, solado baixo, antiderrapante, com palmilha antibacteriana.
	2 (dois) pares de botas de borracha, solado baixo, antiderrapante.

29.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- 29.3.1.** Conjunto calça confeccionado em tecido Oxford ou similar;
- 29.3.2.** Calça confeccionada no mesmo tecido e cor da camisa; e
- 29.3.3.** Camisa mangas curtas, insígnia da licitante vencedora nas costas, confeccionada em malha fria.

29.4. Os sapatos e botas disponibilizados deverão confortáveis e compatíveis com a atividade que cada funcionário desempenhará durante a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

29.5. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

29.6. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- 29.6.1.** 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo serem substituído a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; e
- 29.6.2.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

29.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

29.8. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes e materiais a seus empregados ou à SEF, além dos já previstos na planilha de formação de preço.

30. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

30.1. Os materiais de consumo a serem utilizados serão controlados e fornecidos pela Administração da SEF.

- 30.1.1.** As áreas destinadas ao consumo dos produtos solicitados são: áreas de circulação, banheiros, divisórias, áreas envidraçadas, acarpetadas, tampos de mesa, salas, superfícies de inox, limpeza de mármore brancos e de microcomputadores, etc.
- 30.1.2.** O material de consumo, sob o controle do Almoxarife, será distribuído mediante quota mensal.

30.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 30.2.1. Enceradeira industrial:** Enceradeira industrial com a seguintes especificação: Que utilize discos de limpeza de 440 mm; Potência mínima do motor elétrico: 1,00 HP; Tensão: 220 Volts; Rotação mínima da escova: 170 rpm, Capacidade operacional mínima: 2.000 m². **Quantidade: 2 (duas).**
- 30.2.2. Mangueira de jardim:** Mangueira plástica, diâmetro interno de ½”, com espessura da parede de no mínimo 3 mm. **Quantidade: 60 (sessenta) metros.**
- 30.2.3. Aspirador reto para áreas densas de mobília - Aspirador de água e pó de 1400W de 30 L – Profissional:** Linha de aspiradores industriais com motorização dupla. Características: Tanque em inox; Motor de 1400 watts; Conexão mangueira com engate; Saco de pó confeccionado em tecido. Dados Técnicos: Tensão(V): 220; Potência(W) 1400; Vácuo 19000 pa; Reservatório(L) 30. **Quantidade: 2 (dois).**
- 30.2.4. Lavadora de alta pressão, 1.740 libras, semi-profissional:** lavadora de alta pressão para uso semi-profissional. Com motor de indução isento de escovas. Conexões de saída em alta pressão e tampões das válvulas em latão. Indicada para prestadores de serviços, condomínios, hospitais, estacionamentos, comércios, entre outros. Especificações técnicas: Pressão Máxima: 120 bar (1740 libras); Vazão mínima: 360/litros por hora; Alimentação: 220V;; Comprimento chicote elétrico: 5m; Comprimento mangueira: 5,5 m (trama de aço); Rodas para transporte: integrada. **Quantidade: 2 (duas).**
- 30.2.5. Placas dobráveis (dupla face) de identificação de serviços:** especificações mínimas: Tamanho: 30cm x 30cm; Cor amarela ou vermelha; Letras pretas (fundo) – Largura x Altura: 2cm x 2cm. **Quantidade: 10 (dez).**
- 30.2.6. Escada de alumínio 5 (cinco) degraus:** Produzida em alumínio e acabamento em pintura epóxi. Altura útil: 1,17m; Altura total: 1,74m. Capacidade de suporte de peso: 120 kg. **Quantidade: 04 (quatro).**
- 30.2.7. Carro funcional de limpeza:** Fabricado em plástico de alto impacto. Tamanho aproximado: 116 cm comprimento x 57 cm largura x 100 cm altura, peso aproximado 18 k. Acompanhado de saco de poliéster de 90 litros e de 1 (um) balde espremedor de 30 litros, c/ divisão para água limpa e água suja. **Quantidade: 5 (cinco).**
- 30.2.8. Balde espremedor duplo:** balde espremedor com divisor de águas, capacidade mínima de 30 litros, para carro funcional de limpeza. **Quantidade: 5 (cinco).**

31. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. Os serviços deverão iniciar-se até 20 (vinte) dias corridos após assinatura contratual, prorrogáveis por igual período quando fundamentado formalmente de maneira tempestiva.

32. DA VISTORIA

32.1. O licitante **poderá** realizar a **vistoria prévia completa de todos os locais** para a verificação de todos os detalhes dos serviços pelo representante de cada firma. Nesta vistoria devem ser sanadas todas as dúvidas, verificados todos os detalhes e conferidas as medidas necessárias para o levantamento dos custos. O responsável da empresa deverá comparecer para a vistoria no horário agendado munido da Carteira de Identidade e da declaração de vistoria, em papel timbrado da empresa, para que seja assinado por ele e por um oficial da Secretaria de Economia e Finanças.

32.2. Na hipótese da não realização da vistoria técnica o licitante deverá apresentar uma declaração contendo os seguintes dizeres: ***“Declaro para os devidos fins que não realizei a vistoria prevista no item 10.1 do Termo de Referência ao Edital de Licitação N° 014/2016-SEF assumindo toda e qualquer possível repercussão desta decisão”***.

32.3. Caberá à licitante a responsabilidade pelos cálculos realizados para fins de formação dos custos e inclusão na planilha de custos e formação de preços, a partir dos dados levantados durante a vistoria realizada no imóvel.

32.4. A vistoria se realizará no período das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis (de segunda a quinta-feira) e deverá ser agendada pelo telefone (61)2035-3182, com o **Ten PEDROSA**.

32.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

32.6. A licitante que deixar de realizar a vistoria assumirá, por sua conta, os riscos decorrentes dos eventuais erros e omissões. Na referida vistoria, devem ser sanadas todas as dúvidas, verificados todos os detalhes e conferidas as medidas necessárias para o levantamento dos custos.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

33.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

33.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

33.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

33.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

33.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

33.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

33.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

33.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto

quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

33.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

33.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

33.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

33.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

34.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

34.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

34.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

34.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

34.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

34.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

34.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

34.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

34.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 34.9.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 34.9.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 34.9.4.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

34.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

34.11. Substituir, no prazo de 4 (quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

34.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

34.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

34.14. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 34.14.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

34.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

34.15.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

34.15.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

34.15.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

34.15.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

34.15.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

34.15.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008. Conforme quadro abaixo:

Item	Percentual
13º salário	8,33 %
Férias e 1/3 Constitucional	12,10 %
Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	5,00 %
Alíquotas RAT segundo grau de risco de acidente do trabalho (art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).	3%
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	7,82 %
Total	33,25 %

34.15.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

34.15.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

34.15.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

34.15.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

34.15.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

34.15.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

34.15.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

34.15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

34.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

34.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

34.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

34.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

34.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

34.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

34.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

34.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

34.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

34.21.1. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

34.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

34.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

34.24. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

34.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

34.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

34.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

34.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

34.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

34.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

34.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

34.32. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

34.33. Apresentar até 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços contratados, um cronograma definindo as datas em que serão executados os serviços definidos no item 4 deste Termo, cuja frequência seja quinzenal, mensal e anual.

35. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

36. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

36.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

37. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

37.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

37.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

37.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

37.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

37.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

37.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

37.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

37.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

37.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

37.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

37.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

37.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

37.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

37.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

37.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

37.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

37.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

37.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

37.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

37.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

37.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

38. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 38.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 38.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 38.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 38.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 38.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 38.1.6.** Não manter a proposta.

38.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 38.2.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 38.2.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

38.3. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

38.4. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, ainda, por descumprimento de cláusulas contratuais as seguintes sanções:

38.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

38.4.2. Multa, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATADO
1	0,25%
2	0,50%
3	0,75%
4	1,25%
5	1,75%
6	2,00%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de funcionário não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por funcionário e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por funcionário e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar da SEF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
11	Ultrapassar o fator de aceitação de 100 pontos do ANS estabelecido neste instrumento	6	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia

14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	3	Por ocorrência
19	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3	Por funcionário e por dia
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	1	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas no Distrito Federal.	2	Por funcionário
24	Apresentar no prazo definido neste Termo cronograma de execução de serviços cuja frequência seja quinzenal, mensal e anual	1	Por ocorrência e por dia

- 38.4.2.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às de advertência e de impedimento de licitar e contratar.
- 38.4.2.2.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 38.4.2.3.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 38.4.2.4.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 38.4.2.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 38.4.2.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 38.4.2.7.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo

que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

38.4.3. Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

38.4.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

38.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com as Unidades do Exército Brasileiro, pelo prazo de até dois anos;

38.4.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

38.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

38.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

38.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

38.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

38.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

38.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

38.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

38.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

APÊNDICE A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

RELATÓRIO DO MÊS _____/ _____

- 1) Não pagamento de vale transporte ou vale alimentação e ou salários nos prazos previstos em Lei, por funcionário
- 2) Não reposição de material de higiene pessoal nos banheiros
- 3) Utilização de material impróprio para o tipo de serviço realizado
- 4) Inobservância da frequência de realização das atividades prevista no contrato
- 5) Sujidade apontada e limpa em menos de quinze minutos
- 6) Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos
- 7) Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente
- 8) Equipamento de trabalho deixado em local indevido
- 9) Falta de uniforme ou incompleto, rasgado ou sujo
- 10) Falta de utilização dos equipamentos adequados à limpeza
- 11) Não utilização de EPI ou EPC adequados ao serviço realizado

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Total de ocorrências no mês considerado											
Tolerância (-)	0	2	2	1	5	2	2	1	1	1	1
Excesso Imperfeições (=)											
Multiplicador (x)	5	4	3	4	2	3	3	4	4	3	3
Número Corrigido (=)											

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FAIXA DE ACEITAÇÃO): _____

EFETOS REMUNERATÓRIOS:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 6 a 10: 99% do valor mensal
Faixa 02 – Fator de Aceitação de 11 a 40: 97,5% do valor mensal
Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 70: 95,0% do valor mensal
Faixa 04 – Fator de Aceitação de 71 a 80: 92,5% do valor mensal
Faixa 05 – Fator de Aceitação de 81 a 90: 90 % do valor mensal
Faixa 06 – Fator de Aceitação de 91 a 100: 85% do valor mensal
Faixa 07 – MAIS DE 100: 85% do valor mensal e penalização conforme contrato

*Instruções para aplicação desta tabela:

1. As listas com indicações das imperfeições identificadas durante o mês de execução contratual deverão ser inseridas na tabela acima, devendo ser preenchida as 11 (onze) hipóteses de verificação técnica dos serviços;
2. Após o preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas;
3. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, por imperfeição;

4. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento;
 5. Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.
- * Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**
(Contadoria Geral / 1841)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E
FINANÇAS E A EMPRESA**
.....

CONTRATANTE:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)**, CNPJ **00.394.452/0284-58**, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, localizada no Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano – SMU, Bloco I, 2º andar, Brasília-DF, representada neste ato pelo Sr _____, Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, _____, conforme BI SEF nº _____, de _____.

CONTRATADA:

_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, email _____, representada neste instrumento por seu _____, o(a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nr _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo n.º 64689.006478/2016-18 (Pregão Eletrônico n.º 014/2016-SEF)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de equipamentos e sem o fornecimento de material de consumo, nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em Brasília, DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

GESTÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO
00001	088978	0100000000	33.90.39	I3DAFUNCONT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTA VINCULADA

10.1. Cabe à CONTRATANTE:

10.1.1. Celebrar Termo de Cooperação Técnica com um banco público oficial, definindo os critérios para a gestão da conta-depósito vinculada a este contrato.

10.1.2. Notificar à CONTRATADA quanto ao banco e à agência no qual deverá ser aberta a conta-depósito vinculada, concedendo-a o prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos para a efetivação da abertura da referida conta.

10.1.3. A retenção e o depósito em conta vinculada dos valores referentes às provisões para a remuneração de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos sociais (SESI, SESC, SENAI, INCRA, RAT, etc.) e FGTS sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

10.1.4. Analisar, quando do requerimento de pagamento de encargos trabalhistas por parte da CONTRATADA, os documentos apresentados e certificar-se do crédito devido ao trabalhador e dos valores devidos à Previdência Social, encargos trabalhistas e FGTS.

10.1.5. Expedir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos da CONTRATADA, ofício ao banco autorizando a movimentação dos recursos correspondentes, da conta vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato e o saque, pela CONTRATADA, do valor correspondente aos encargos previdenciários e FGTS.

10.2. Cabe à CONTRATADA:

10.2.1. Apresentar, a contar da notificação da CONTRATANTE e no prazo por ela definido, documentos de abertura da conta-depósito vinculada e de termo específico da agência bancária que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

10.2.2. Arcar com eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, devendo tais custos serem suportados pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

10.2.3. Apresentar, juntamente com a fatura de prestação de serviço, para cada pagamento mensal, planilha detalhando por funcionário o cálculo dos valores das rubricas a serem retidas e depositadas.

10.2.4. Formular requerimento e apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários e seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados de memória de cálculo.

10.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da transferência de quaisquer valores aos empregados alocados na CONTRATANTE, ou do pagamento dos respectivos encargos ao fisco, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho, acompanhados dos Termos de Homologação e de Quitação e dos demais documentos comprovantes de quitação.

10.2.6. Providenciar, no caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço, a assistência sindical ou do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

10.3. O montante mensal a ser retido será calculado pela incidência sobre a remuneração da mão de obra alocada ao contrato dos percentuais discriminados na tabela abaixo:

Item	Percentual
13º salário	8,33 %
Férias e 1/3 Constitucional	12,10 %
Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	5,00 %
Alíquotas RAT segundo grau de risco de acidente do trabalho (art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).	3%
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	7,82 %
Total	33,25 %

10.4. Os valores retidos somente serão liberados nas seguintes condições:

10.4.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

10.4.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

10.4.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

10.4.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.5. Os saldos da conta vinculada serão remunerados mensalmente, pelo índice de remuneração oficial definido para a caderneta de poupança.

10.6. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta, quando houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de..... de 2016.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXX/2016-SEF

_____ (identificação da CONTRATADA), inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, **AUTORIZA**, a SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa _____ (identificação da CONTRATADA) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Brasília, de..... de 2016.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-deobra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO IV

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
JUSTICATIVAS PARA O ESTABELECIMENTO DOS ITENS DE REFERÊNCIA**

Tipo de Área	Produtividade (1/m²)	Área a ser limpa (m²)	Área correspondente	Ke	Quantidade de Servente	Servente/ Encarregado	Quantidade de Encarregado
I - Áreas Interna	600		18.494,42				
Pisos acarpetados	600	247,80	247,80	-	0,4130	18	0,0229
Pisos frios	600	15.069,98	15.069,98	-	25,1166		1,3954
Laboratórios	330		0,00	-	0,0000		0,0000
Almoxarifados/Galpões	1.350	431,52	191,79	-	0,3196		0,0178
Oficinas	1.200		0,00	-	0,0000		0,0000
Áreas com espaço livres: saguão, hall e salão	800	3.979,80	2.984,85	-	4,9748		0,2764
II - Áreas Externas	1.200		3.075,80				
Pisos pavimentados adjacentes/contínuos à edificação	1.200	3.075,80	3.075,80	-	2,5632	18	0,1424
Varrição de passeios e arruamentos	6.000		0,00	-	0,0000		0,0000
Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.200		0,00	-	0,0000		0,0000
Pátios e áreas verdes com média frequência	1.200		0,00	-	0,0000		0,0000
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1.200		0,00	-	0,0000		0,0000
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000		0,00	-	0,0000		0,0000
III - Esquadrias externas	220		4.184,08				
Face externa com exposição a situação de risco	110		0,00	0,0007600	0,0000	18	0,0000
Face externa sem exposição a situação de risco	220	1.847,24	1.847,24	0,0003800	0,7019		0,0390
Face interna	220	2.336,84	2.336,84	0,0003800	0,8879		0,0493
IV - Fachadas envidraçadas	110		258,00				
Fachadas envidraçadas	110	258,00	258,00	0,0000633	0,0163	4	0,0041
V - Áreas hospitalares e assemelhadas	330		0,00				
Áreas hospitalares e assemelhadas	330		0,00	-	0,0000	18	0,0000
Total de mão-de-obra					35		2

Dados complementares para a composição dos custos de mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço	Encarregado de limpeza predial		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.104,40	
3	Categoria Profissional	Encarregado		
4	Data Base da Categoria	01/01/16		
5	Quantidade de MOB a ser contratada			2

Dados complementares para a composição dos custos de mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço	Servente de limpeza Predial		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.052,20	
3	Categoria Profissional	Servente de limpeza		
4	Data Base da Categoria	01/01/16		
5	Quantidade de MOB a ser contratada			35

ENCARREGADO			
Módulo 1 - Remuneração			
I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		2.104,40
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
			-
			-
	Total da remuneração		2.104,40

SERVENTE DE LIMPEZA			
Módulo 1 - Remuneração			
I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		1.052,20
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
			-
			-
	Total da remuneração Individual		1.052,20

Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		Dados	Valor (R\$)
ENCARREGADO			

A	Transporte		146,54
		(1) Valor do Vale Transporte (R\$): 6,20 Nr de Vales por dia: 2 Média de dias úteis no mês: 22	
B	Auxílio-alimentação		605,00
		(2) Valor do Vale-alimentação diário (R\$): 27,50 Percentual de participação do empregado(%): 0	
C	Assistência odontológica		5,00
		(3) Valor mensal da Assist. Odontológica (R\$): 5,00	
D	Assistência médica		160,00
		Valor mensal da Assist. Médica (R\$): 160,00	
E	Auxílio creche		-
		Valor Mensal do auxílio creche (R\$): Qtde de meses por ano em que o Auxílio Creche é concedido: 0 Incidência de ocorrência sobre os funcionários: 0	
F	Seguro de vida		-
		Custo anual do Seguro p/ empregado (R\$): -	
G	Auxílio-funeral		2,50
		Valor recolhido mensalmente ao Sindicato Patronal: 2,50	
H	Outros (Especificar)		-
		Valor do custo anual (R\$):	
Total			919,04

SERVENTE DE LIMPEZA		
A	Transporte	209,67
	(1) Valor do Vale Transporte (R\$):	6,20
	Nr de Vales por dia:	2
	Média de dias úteis no mês:	22
B	Auxílio-alimentação	605,00
	(2) Valor do Vale-alimentação diário (R\$):	27,50
	Percentual de participação do empregado(%):	0
C	Assistência odontológica	5,00
	(3) Valor mensal da Assist. Odontológica (R\$):	5,00
D	Assistência médica	160,00
	(4) Valor mensal da Assist. Médica (R\$):	160,00
E	Auxílio creche	-
	Valor Mensal do auxílio creche (R\$):	
	Qtde de meses por ano em que o Auxílio Creche é concedido	
	Incidência de ocorrência sobre os funcionários	
F	Seguro de vida	-
	Custo anual do Seguro p/ empregado (R\$):	
G	Auxílio-funeral	2,50
	(5) Valor recolhido mensalmente ao Sindicato Patronal:	2,50
H	Outros (Especificar)	-
	Valor do custo anual (R\$):	
Total		982,17

(1) Referência: valor obtido pela média dos valores praticados pela atual contratada e propostos por outras possíveis contratadas.

(2) Definido na CCT 2016/2016 – Cláusula 15ª.

(3) Definido na CCT 2016/2016 – Cláusula 19ª.

(4) Definido na CCT 2016/2016 – Cláusula 17ª.

(5) Definido na CCT 2016/2016 – Cláusula 18ª.

Módulo 3 - Insumos Diversos				
Custos		Dados		Valor (R\$)
A	Uniformes	Vlr Unit	Nr de itens por ano	
ENCARREGADO				98,70
	(6) Valor unitário do uniforme (R\$):	78,79	4	
	(6) Valor unitário do par de meias (R\$):	6,78	2	
	(6) Valor unitário do par de sapatos (R\$):	68,79	2	
	Valor unitário do par de botas (R\$):	34,61	2	
	Outras peças (especificar)		1	
	(7) Percentual estatístico de perda de uniforme(%):	27		
	Número de funcionários na execução do contrato:	2		
SERVENTE DE LIMPEZA				1.727,25 (a)
	Valor unitário do uniforme (R\$):	78,79	4	
	Valor unitário do par de meias (R\$):	6,78	2	
	Valor unitário do par de sapatos (R\$):	68,79	2	
	Valor unitário do par de botas (R\$):	34,61	2	
	Outras peças (especificar)		1	
	(7) Percentual estatístico de perda de uniforme(%):	27		
	Número de funcionários na execução do contrato:	35		
B	Materiais e produtos			- (b)
	Custo anual (R\$)			
C	Máquinas e equipamentos - consumidos em 12 meses			- (c)
	(8) Custo dos equipamentos utilizados na prestação do serviço (R\$):	-	← Planilha "Equipamentos"	
D	Depreciação - equipamentos consumidos em período superior a 12 meses			188,96 (d)
	(9) Custo dos equipamentos utilizados na prestação do serviço (R\$):	11.337,42	← Planilha "Equipamentos"	
	Taxa de Depreciação anual (%)	20		
E	Outros (especificar)			- (e)
	Custo anual (R\$)	-		
Total				1.916,21 (a+b+c+d+e)
Rateio de insumos diversos per capita (SERVENTES)				54,75

(6) Conforme pesquisa de mercado.

(7) Referência: planilha da atual contratada.

(8) Conforme pesquisa de mercado.

(9) Conforme pesquisa de mercado.

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

ENCARREGADO				
Lucro Real e Lucro Presumido			Simplex Nacional	
Encargos	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A INSS	20,00	420,88	20,00	420,88
B SESI ou SESC	1,50	31,57	0,00	-
C SENAI ou SENAC	1,00	21,04	0,00	-
D INCRA	0,20	4,21	0,00	-
E Salário Educação	2,50	52,61	0,00	-
F FGTS	8,00	168,35	8,00	168,35
G Seguro Acidente do Trabalho	3,00	63,13	3,00	63,13
H SEBRAE	0,60	12,63	0,00	-
		-		-
		-		-
Total	36,80	774,42	31,00	652,36

SERVENTE DE LIMPEZA				
Lucro Real e Lucro Presumido			Simplex Nacional	
Encargos	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A INSS	20,00	210,44	20,00	210,44
B SESI ou SESC	1,50	15,78	0,00	-
C SENAI ou SENAC	1,00	10,52	0,00	-
D INCRA	0,20	2,10	0,00	-
E Salário Educação	2,50	26,31	0,00	-
F FGTS	8,00	84,18	8,00	84,18
G Seguro Acidente do Trabalho	3,00	31,57	3,00	31,57
H SEBRAE	0,60	6,31	0,00	-
		-		-
		-		-
Total	36,80	387,21	31,00	326,18

Submódulo 4.2 - 13º salário e adicional de Férias					
ENCARREGADO					
Lucro Real e Lucro Presumido			Simples Nacional		
Encargos	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,3333	175,37	8,3333	175,37
B	Adicional de férias	2,7778	58,46	2,7778	58,46
Sub Total		11,1111	233,82	11,1111	233,82
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de Férias	4,0889	86,05	3,4444	72,48
Total		15,2000	319,87	25,6667	306,31

SERVENTE DE LIMPEZA					
Lucro Real e Lucro Presumido			Simples Nacional		
Encargos	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,3333	87,68	8,3333	87,68
B	Adicional de férias	2,7778	29,23	2,7778	29,23
Sub Total		11,1111	116,91	11,1111	116,91
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de Férias	4,0889	43,02	3,4444	36,24
Total		15,2000	159,93	25,6667	153,15

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade						
ENCARREGADO						
Lucro Real e Lucro Presumido				Simples Nacional		
Encargos		Dados	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Férias sobre Licença-Maternidade do substituto		0,0539	1,13	0,0539	1,13
	⁽¹⁰⁾ Percentual estatístico de empregadas que se afastam por LM (%):	3,9336				
	⁽¹¹⁾ Nr de meses de afastamento por LM:	4				
	⁽¹²⁾ Percentual de mulheres no efetivo de trabalhadores (%):	37				
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,0198	0,42	0,0167	0,35
Total			0,0737	1,55	0,0706	1,49

SERVENTE DE LIMPEZA						
Lucro Real e Lucro Presumido				Simples Nacional		
Encargos		Dados	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Férias sobre Licença-Maternidade do substituto		0,0874	0,92	0,0874	0,92
	⁽¹⁰⁾ Percentual estatístico de empregadas que se afastam por LM (%):	3,9336				
	⁽¹¹⁾ Nr de meses de afastamento por LM:	4				
	⁽¹³⁾ Percentual de mulheres no efetivo de trabalhadores (%):	60				
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,0322	0,34	0,0271	0,29
Total			0,1196	1,26	0,1145	1,20

⁽¹⁰⁾ Referência: Caderno Técnico 08/2015 – SLTI/MPOG → Expectativa de novos afastamentos mensais x 12 meses. $(0,003278 \times 12 = 0,039336 = 3,9336\%)$

⁽¹¹⁾ Art. 352 CLT.

⁽¹²⁾ Referência: percentual da composição de homens x mulheres – média do praticado pela atual contratada e prováveis contratadas.

⁽¹³⁾ Referência: percentual da composição de homens x mulheres – média do praticado pela atual contratada e prováveis contratadas.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão						
ENCARREGADO						
Lucro Real e Lucro Presumido					Simples Nacional	
Encargos		Dados	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,7500	15,78	0,7500	15,78
	⁽¹⁴⁾ Percentual de empregados demitidos no ano => s/ justa causa e com aviso prévio indenizado(%):	9				
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado		0,2760	5,81	0,2325	4,89
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		0,3600	7,58	0,3600	7,58
		40% FGTS	0,2880			
		10% Contribuição Social	0,0720			
D	Aviso prévio trabalhado		1,7694	37,24	1,7694	37,24
	⁽¹⁵⁾ Percentual de empregados demitidos no ano => s/ justa causa e com aviso prévio trabalhado(%):	91				
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,6512	13,70	0,5485	11,54
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		3,6400	76,60	3,6400	76,60
		40% FGTS	2,9120			
		10% Contribuição Social	0,7280			
Total			7,4466	156,71	7,3005	153,63

SERVENTE DE LIMPEZA						
Lucro Real e Lucro Presumido					Simples Nacional	
Encargos		Dados	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,7500	7,89	0,7500	7,89
	⁽¹⁴⁾ Percentual de empregados demitidos no ano => s/ justa causa e com aviso prévio indenizado(%):		9			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado		0,2760	2,90	0,2325	2,45
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		0,3600	3,79	0,3600	3,79
		40% FGTS	0,2880			
		10% Contribuição Social	0,0720			
D	Aviso prévio trabalhado		1,7694	18,62	1,7694	18,62
	⁽¹⁵⁾ Percentual de empregados demitidos no ano => s/ justa causa e com aviso prévio trabalhado(%):		91			
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,6512	6,85	0,5485	5,77
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		3,6400	38,30	3,6400	38,30
		40% FGTS	2,9120			
		10% Contribuição Social	0,7280			
Total			7,4466	78,35	7,3005	76,82

⁽¹⁴⁾ Referência: valor obtido pela média dos valores praticados pela atual contratada e propostos por outras possíveis contratadas.

⁽¹⁵⁾ Correspondente a 100% (total das demissões s/ justa causa) menos o percentual de demitidos s/ justa causa e com aviso prévio indenizado (100 – 5 = 95%).

ENCARREGADO						
Lucro Real e Lucro Presumido				Simples Nacional		
Custos		Dados	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Férias		8,3333	175,37	8,3333	175,37
B	Ausência por doença		1,6667	35,07	1,6667	35,07
		Nr de faltas no ano motivadas por doença:	6			
C	Licença paternidade		0,0375	0,79	0,0375	0,79
		⁽¹⁶⁾ Estatística de qtos se tornam pais por ano (%):	4,29			
		⁽¹⁷⁾ Percentual de homens no efetivo de trabalhadores (%):	63			
D	Ausências legais		1,3889	29,23	1,3889	29,23
		⁽¹⁸⁾ Nr em média de ausência por ano:	5			
E	Ausência por acidente de trabalho		0,3750	7,89	0,3750	7,89
		⁽¹⁹⁾ Percentagem de trabalhadores que sofrem acidentes por ano(%):	9			
		⁽²⁰⁾ Ausência ininterrupta média por motivo de acidente durante o ano (Nr dias):	21			
F	Incidência de FGTS sobre período médio de afastamento superior a 15 dias, motivado por acidente do trabalho.		0,0120	0,25	0,0120	0,25
G	Outros (especificar)		0,0000	-	0,0000	-
		Custo anual (R\$)	-			
		Subtotal	11,8134	248,60	11,8134	248,60
H	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		4,3473	91,49	3,6622	77,07
		Total	16,1608	340,09	15,4756	325,67

SERVENTE DE LIMPEZA						
Lucro Real e Lucro Presumido				Simples Nacional		
Custos		Dados	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Férias		8,3333	87,68	8,3333	87,68
B	Ausência por doença		1,6667	17,54	1,6667	17,54
		⁽¹⁵⁾ Nr de faltas no ano motivadas por doença:	6			
C	Licença paternidade		0,0238	0,25	0,0238	0,25
		⁽¹⁶⁾ Estatística de qtos se tornam pais por ano (%):	4,29			
		⁽¹⁷⁾ Percentual de homens no efetivo de trabalhadores (%):	40			
D	Ausências legais		0,6889	7,25	0,6889	7,25
		⁽¹⁸⁾ Nr em média de ausência por ano:	2,48			
E	Ausência por acidente de trabalho		0,3750	3,95	0,3750	3,95
		⁽¹⁹⁾ Percentagem de trabalhadores que sofrem acidentes por ano(%):	9			
		⁽²⁰⁾ Ausência ininterrupta média por motivo de acidente durante o ano (Nr dias):	21			
F	Incidência de FGTS sobre período médio de afastamento superior a 15 dias, motivado por acidente do trabalho.		0,0120	0,13	0,0120	0,13
G	Outros (especificar)		0,0000	-	0,0000	-
		Custo anual (R\$)	-			
		Subtotal	11,0997	116,79	11,0997	116,79
H	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		4,0847	42,98	3,4409	36,21
		Total	15,1844	159,77	14,5406	153,00

⁽¹⁵⁾ Referência: valor obtido pela média dos valores praticados pela atual contratada e propostos por outras possíveis contratadas.

⁽¹⁶⁾ Conforme Caderno Técnico 8/2015 – SLTI/MPOG → Taxa de paternidade.

⁽¹⁷⁾ Referência: 100% menos o informado no Submódulo 4.3

⁽¹⁸⁾ Referência: valor obtido pela média dos valores praticados pela atual contratada e propostos por outras possíveis contratadas.

⁽¹⁹⁾ Referência: valor obtido pela média dos valores praticados pela atual contratada e propostos por outras possíveis contratadas.

⁽²⁰⁾ Referência: valor obtido pela média dos valores praticados pela atual contratada e propostos por outras possíveis contratadas.

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

ENCARREGADO			
Lucro Real e Lucro Presumido			Simplex Nacional
Custos	Valor (R\$)		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	774,42	652,36
4.2	13º Salário + Adicional de férias	319,87	306,31
4.3	Afastamento maternidade	1,55	1,49
4.4	Custo de rescisão	156,71	153,63
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	340,09	325,67
G	Outros (especificar)	-	-
Custo mensal (R\$)		-	
Total		1.592,63	1.439,46

SERVENTE DE LIMPEZA			
Lucro Real e Lucro Presumido			Simplex Nacional
Custos	Valor (R\$)		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	387,21	326,18
4.2	13º Salário + Adicional de férias	159,93	153,15
4.3	Afastamento maternidade	1,26	1,20
4.4	Custo de rescisão	78,35	76,82
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	159,77	153,00
G	Outros (especificar)	-	-
Custo mensal (R\$)		-	
Total		786,53	710,35

Resumo MOB / Insumos Diversos			
ENCARREGADO			
Lucro Real e Lucro Presumido			Simplex Nacional
Módulos		Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Remuneração	2.104,40	2.104,40
2	Benefícios mensais e diários	919,04	919,04
3	Insumos Diversos	54,75	54,75
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	1.592,63	1.439,46
Total		4.670,82	4.517,64
Custos indiretos e Lucro			
Componentes		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais / Administrativas	140,12	135,53
		⁽²¹⁾ Percentual médio praticado pelas empresas do setor (%): 3,00	
B	Lucro	326,66	315,95
		⁽²¹⁾ Percentual médio praticado pelas empresas do setor (%): 6,79	
Total		466,79	451,48
SERVENTE DE LIMPEZA			
Lucro Real e Lucro Presumido			Simplex Nacional
Módulos		Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Remuneração	1.052,20	1.052,20
2	Benefícios mensais e diários	982,17	982,17
3	Insumos Diversos	54,75	54,75
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	786,53	710,35
Total		2.875,64	2.799,47
Custos indiretos e Lucro			
Demais componentes		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais / Administrativas	86,27	83,98
B	Lucro	201,11	195,79
Total		287,38	279,77

⁽²¹⁾ Referência: Caderno Técnico 8/2015 – SLTI/MPOG → Valores de referência para lucro e custos indiretos.

Tributos							
ENCARREGADO			SERVENTE DE LIMPEZA				
Lucro Presumido		Dados	Valor (R\$)	Lucro Presumido		Valor (R\$)	
A	PIS		36,56	A	PIS	22,51	
		(22) Percentual PIS (%):	0,65				
		(22) Percentual COFINS (%):	3				
		(23) Percentual ISS (%):	5				
		Coeficiente:	0,9135				
B	COFINS		168,72	B	COFINS	103,88	
C	ISS		281,20	C	ISS	173,13	
Total dos Tributos			486,48	Total dos Tributos			299,51
Lucro Real		Dados	Valor (R\$)	Lucro Real		Valor (R\$)	
A	PIS		98,86	A	PIS	60,86	
		(22) Percentual PIS (%):	1,65				
		(22) Percentual COFINS (%):	7,6				
		(23) Percentual ISS (%):	5				
		Coeficiente:	0,8575				
B	COFINS		455,34	B	COFINS	280,34	
C	ISS		299,57	C	ISS	184,43	
Total dos Tributos			853,77	Total dos Tributos			525,63
Simples Nacional		Dados	Valor (R\$)	Simples Nacional		Valor (R\$)	
A	Simples Nacional ⁽²⁴⁾		389,00	A	Simples Nacional	241,05	
		Receita Bruta em 12 meses acima de (R\$):	1.620.000,01				
		Receita Bruta em 12 meses até (R\$):	1.800.000,00				
		An IV - LC 123/06 => Alíquota (%):	12,00				
		Partilha do Simples - IRPJ (%):	2,74				
		Partilha do Simples - CSSL (%):	2,00				
		Partilha do Simples - ISS (%):	4,65				
		Alíquota do Simples(%):	7,26				
		Coeficiente:	0,9274				
B	ISS		249,15	B	ISS	154,39	
Total dos Tributos			638,15	Total dos Tributos			395,45

⁽²²⁾ Alíquota máxima previstas na Lei 10.833/03.

⁽²³⁾ Alíquota máxima prevista na LC 116/03.

⁽²⁴⁾ Alíquotas previstas no Anexo IV da LC 123/06 para faixa de Receita Bruta em que se enquadraria uma empresa que esteja executando somente o contrato com esta Administração.

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

ENCARREGADO			
Lucro Presumido		Lucro Real	Simplex Nacional
Componentes	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	140,12	140,12	135,53
B Tributos	486,48	853,77	638,15
C Lucro	326,66	326,66	315,95
Total	953,27	1.320,56	1.089,63

SERVENTE DE LIMPEZA			
Lucro Presumido		Lucro Real	Simplex Nacional
Componentes	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	86,27	86,27	83,98
B Tributos	299,51	525,63	395,45
C Lucro	201,11	201,11	195,79
Total	586,89	813,02	675,22

Quadro resumo do Custo por Empregado

ENCARREGADO					
Lucro Presumido		Lucro Real	Simplex Nacional		
Componentes	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.104,40	2.104,40	2.104,40	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	919,04	919,04	919,04	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	49,35	49,35	49,35	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhista	1.592,63	1.592,63	1.439,46	
Subtotal		4.665,42	4.665,42	4.512,24	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	953,27	1.320,56	1.089,63	
Total		5.618,69	5.985,98	5.601,87	

SERVENTE DE LIMPEZA					
Lucro Presumido		Lucro Real	Simplex Nacional		
Componentes	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.052,20	1.052,20	1.052,20	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	982,17	982,17	982,17	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	54,75	54,75	54,75	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhista	786,53	786,53	710,35	
Subtotal		2.875,64	2.875,64	2.799,47	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	586,89	813,02	675,22	
Total		3.462,54	3.688,66	3.474,69	

Preço Mensal Unitário por M²

Lucro Presumido

Área Interna				Esquadria externa - Face interna/externa						
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homemês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/m²)	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) (1 x 2 x 3) Ki	(5) Preço homemês (R\$)	(4 x 5) Preço homemês (R\$)
Encarregado	1 18 x 600	5.618,69	0,52	Encarregado	1 18 x 220	16	1 191,4	0,0000211	5.618,69	0,12
Servente de limpeza	1 600	3.462,53	5,77	Servente de limpeza	1 220	16	1 191,4	0,000380	3.462,53	1,32
Total			6,29	Total						1,43
Área Externa				Fachada envidraçada - Face externa						
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homemês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/m²)	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no semestre e (horas)	(3) Jornada de trabalho no semestre (horas)	(4) (1 x 2 x 3) Ke	(5) Preço homemês (R\$)	(4 x 5) Preço homemês (R\$)
Encarregado	1 18 x 1200	5.618,69	0,26	Encarregado	1 4 x 110	8	1 1.148,4	0,0000158	5.618,69	0,09
Servente de limpeza	1 1.200	3.462,53	2,89	Servente de limpeza	1 110	8	1 1.148,4	0,0000633	3.462,53	0,22
Total			3,15	Total						0,31
Área Médico-Hospitalar										
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homemês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/m²)							
Encarregado	1 18 x 330	5.618,69	0,95							
Servente de limpeza	1 330	3.462,53	10,49							
Total			11,44							

Lucro Real										
Área Interna				Esquadria externa - Face interna/externa						
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homemês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/m²)	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) (1 x 2 x 3) Ki	(5) Preço homemês (R\$)	(4 x 5) Preço homemês (R\$)
Encarregado	1	5.985,97	0,55	Encarregado	1	16	1	0,0000211	5.985,97	0,13
	18 x 600				191,4					
Servente de limpeza	1	3.688,65	6,15	Servente de limpeza	1	16	1	0,000380	3.688,65	1,40
	600				191,4					
Total			6,70	Total			1,53			
Área Externa				Fachada envidraçada - Face externa						
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homemês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/m²)	Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no semestre (horas)	(3) Jornada de trabalho no semestre (horas)	(4) (1 x 2 x 3) Ke	(5) Preço homemês (R\$)	(4 x 5) Preço homemês (R\$)
Encarregado	1	5.985,97	0,28	Encarregado	1	8	1	0,0000158	5.985,97	0,09
	18 x 1200				1.148,4					
Servente de limpeza	1	3.688,65	3,07	Servente de limpeza	1	8	1	0,0000633	3.688,65	0,23
	1.200				1.148,4					
Total			3,35	Total			0,33			
Área Médico-Hospitalar										
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homemês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/m²)							
Encarregado	1	5.985,97	1,01							
	18 x 330									
Servente de limpeza	1	3.688,65	11,18							
	330									
Total			12,19							

Preço Mensal Unitário por M²

Simplex Nacional

Área Interna			
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homemês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/m²)
Encarregado	1	5.601,87	0,52
	18 x 600		
Servente de limpeza	1	3.474,68	5,79
	600		
Total			6,31

Esquadria externa - Face interna/externa						
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Freqüência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) (1 x 2 x 3) Ki	(5) Preço homemês (R\$)	(4 x 5) Preço homemês (R\$)
Encarregado	1	16	1	0,0000211	5.601,87	0,12
	18 x 220		191,4			
Servente de limpeza	1	16	1	0,000380	3.474,68	1,32
	220		191,4			
Total					1,44	

Área Externa			
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homemês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/m²)
Encarregado	1	5.601,87	0,26
	18 x 1200		
Servente de limpeza	1	3.474,68	2,90
	1.200		
Total			3,15

Fachada envidraçada - Face externa						
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Freqüência no semestre (horas)	(3) Jornada de trabalho no semestre (horas)	(4) (1 x 2 x 3) Ke	(5) Preço homemês (R\$)	(4 x 5) Preço homemês (R\$)
Encarregado	1	8	1	0,0000158	5.601,87	0,09
	4 x 110		1.148,4			
Servente de limpeza	1	8	1	0,0000633	3.474,68	0,22
	110		1.148,4			
Total					0,31	

Área Médico-Hospitalar			
Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homemês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/m²)
Encarregado	1	5.601,87	0,94
	18 x 330		
Servente de limpeza	1	3.474,68	10,53
	330		
Total			11,47

Quadro resumo - Total por postos de trabalho						
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B)x(C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F)=(D)x(E)	
Lucro Presumido						
I	ENCARREGADO	5.618,69	1	5.618,69	2	11.237,38
II	SERVENTE DE LIMPEZA	3.462,54	1	3.462,53	35	121.188,55
Valor Mensal dos Serviços					132.425,93	

Lucro Real						
I	ENCARREGADO	5.985,98	1	5.985,97	2	11.971,94
II	SERVENTE DE LIMPEZA	3.688,66	1	3.688,65	35	129.102,75
Valor Mensal dos Serviços					141.074,69	

Simples Nacional						
I	ENCARREGADO	5.601,87	1	5.601,87	2	11.203,74
II	SERVENTE DE LIMPEZA	3.474,69	1	3.474,68	35	121.613,80
Valor Mensal dos Serviços					132.817,54	

Valor Mensal dos Serviços (p/ área limpa)

Lucro Presumido				Lucro Real			
Tipo de área	Preço Mensal Unitário (R\$/M²)	Área (M²)	Subtotal (R\$)	Preço Mensal Unitário (R\$/M²)	Área (M²)	Subtotal (R\$)	
I - Área Interna	6,29	18.494,42	116.350,82	6,70	18.494,42	123.949,70	
II - Área Externa	3,15	3.076	9.675,13	3,35	3.076	10.307,02	
III - Esquadria Externa	1,43	4.184,08	6.001,16	1,53	4.184,08	6.393,10	
IV - Fachada Envidraçada	0,31	258,00	79,52	0,33	258,00	84,72	
V - Área Médico-Hospitalar	11,44	0,00	-	12,19	0,00	-	
Valor Mensal do Serviço			132.106,64	Valor Mensal do Serviço			140.734,54
Valor Total da Proposta			1.585.279,73	Valor Total da Proposta			1.688.814,42

Simplex Nacional			
Tipo de área	Preço Mensal Unitário (R\$/M²)	Área (M²)	Subtotal (R\$)
I - Área Interna	6,31	18.494,42	116.696,53
II - Área Externa	3,15	3.076	9.703,88
III - Esquadria Externa	1,44	4.184,08	6.018,99
IV - Fachada Envidraçada	0,31	258,00	79,65
V - Área Médico-Hospitalar	11,47	0,00	-
Valor Mensal do Serviço			132.499,06
Valor Total da Proposta			1.589.988,74

EQUIPAMENTOS DURÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Enceradeira industrial com a seguintes especificação: Que utilize discos de limpeza de 440 mm; Potência mínima do motor elétrico: 1,00 HP; Tensão: 220 Volts; Rotação mínima da escova: 170 rpm, Capacidade operacional mínima: 2.000 m2	pç	2	1.286,60	2.573,20
2	Mangueira plástica, diâmetro interno de ½”, com espessura da parede de no mínimo 3 mm	metro	60	2,94	176,40
3	Aspirador de água e pó de 1400W, 30 litros, profissional, motorização dupla, rodas de grande diâmetro, conexão mangueira com engate. Saco de pó confeccionado em tecido.	pç	2	1.127,21	2.254,42
4	Lavadora de alta pressão para uso semi-profissional. Com motor de indução isento de escovas. Especificações técnicas: Pressão Máxima: 120 bar (1740 libras); Vazão mínima: 360/litros por hora; Alimentação: 220V; Comprimento chicote elétrico: 5m; Comprimento mangueira: 5,5 m (trama de aço); Rodas para transporte: integrada..	pç	2	938,24	1.876,48
5	Placas dobráveis (dupla face) de identificação de serviços.	Und	10	43,61	436,10
6	Escada de alumínio 5 (cinco) degraus: Produzida em alumínio e acabamento em pintura epóxi. Altura útil: 1,17m; Altura total: 1,74m. Capacidade de suporte de peso: 120 kg	Und	4	132,88	531,52
7	Carro funcional de limpeza fabricado em plástico de alto impacto, acompanhado de saco de poliester.	Und	5	607,28	3.036,40
8	Balde espremedor dobro: balde espremedor com divisor de águas, capacidade mínima de 30 litros, para carro funcional de limpeza.	Und	5	90,58	452,90
9					0,00
10					0,00
11					0,00
TOTAL					R\$ 11.337,42

EQUIPAMENTOS ANUAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1					0,00
2					0,00
3					0,00
4					0,00
5					0,00
6					0,00
TOTAL					R\$ -

Conforme pesquisa de mercado.

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

A
Secretaria de Economia e Finanças
Ref.: Pregão n.º 014/2016-SEF

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n° 014/2016-SEF, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n° _____ e do CPF n° _____, Responsável Técnico ou Sócio ou Representante Legal da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, telefone (____) _____, sítio eletrônico/e-mail funcional _____, como seu representante para os fins da presente declaração, compareci perante à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto:

Responsável da Administração
(lançar carimbo)

Observação:

- a) Emitir em papel timbrado que identifique o licitante; e
- b) Esta vistoria deve constar na documentação de habilitação da empresa licitante.

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos Contratos R\$		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Além dos nomes dos órgãos/empresa, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/emrpesas, como os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Objeto	Valor Mensal (R\$) (A)	Valor Anual da Proposta (R\$) (A) x 12
Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de equipamentos e sem o fornecimento de material de consumo, nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em Brasília, DF		
Total		
Valor por extenso da proposta: (_____)		

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Encontra-se anexa a esta proposta a planilha de formação de preços que demonstra de forma analítica a composição dos custos na futura contratação;

Declaro que estão incluídos no valor desta proposta todos os impostos, taxas, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

(Representante legal)

CPF